

III – permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado do aluno-estagiário; IV – não remunerar o aluno-estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório, tratar-se de tarefa escolar, e não atividade comercial;

V – indicar as áreas e os órgãos onde os alunos beneficiados, com o objeto deste Convênio prestarão o estágio;

VI – comunicar a instituição por escrito, a conduta delituosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do aluno estagiário;

VII – firmar Termo de Compromisso com a instituição e o com aluno-estagiário, zelando por seu cumprimento;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO NEGREIROS

I – manter e indicar, durante todo o período de estágio, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;

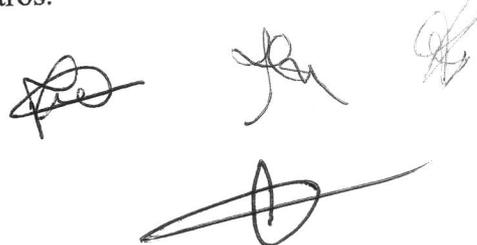
II – firmar Termo de Compromisso com o aluno-estagiário e o Município com base no art. 7º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especificando carga horária e duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com o

MUNICÍPIO, constituindo-se, assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e aluno estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno-estagiário e ao horário e calendário escolar, devendo ficar uma via do Termo de Compromisso com o MUNICÍPIO;

III- Exigir do estagiário, ao final do estágio, relatório de atividades conforme estabelecido no termo e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao professor orientador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.

IV – – fornecer crachás de identificação ao aluno-estagiário;

V- fornecer a concedente insumos para utilização dos estudantes no campo de prática, tais como: aventais descartáveis, luvas, máscaras, entre outros.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E COLÉGIO NEGREIROS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Oceânica, n. 03, na cidade de Barra dos Coqueiros (SE), doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo secretário de saúde, Sr. FÁBIO MACHADO DE OLIVEIRA, CPF: 584.742.265-20, tel. (79)99981-2177; E-mail: saude@barradoscoqueiros.se.gov.br A cláusula que trata-se do Seguro do aluno., e COLÉGIO NEGREIROS, com sede na Rod. José de Campos, 137, neste ato representada pela sua Diretora Geral Sra. MAGNA ANGÉLICA SANTOS NEGREIROS, resolvem celebrar este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As instituições signatárias do presente Convênio ajustam entre si acordo pelo qual se comprometem a realizar concessão de estágio curricular obrigatório, visando à formação e ao desenvolvimento de estudantes do Curso Técnico de Enfermagem, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico.

1.2. O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

1.3. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observada as obrigações constantes na Lei 11.788/08

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município disponibilizar toda a Rede Pública de Atenção à Saúde por meio do Sistema Único de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros para campo de estágios curriculares do Curso Técnico de Enfermagem; seguindo as determinações seguintes:

I – ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações, com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e trabalho;

II – proporcionar ao aluno-estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim meramente educacional;


VI - comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de entrada dos grupos de estágios, para planejamento dos espaços onde os estagiários vão atuar.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto ao município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento este que regerá a relação jurídica entre estudantes e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

§ 1º Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

- a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, área de estágio, CPF/MF e endereço;
- b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade;
- c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios;
- d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, bem como, entre o MUNICÍPIO e o ESTAGIÁRIO declarante;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ao horário e calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas / conteúdos cursados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de compromisso formaliza a realização de estágio obrigatório curricular de caráter obrigatório, conforme a legislação vigente, sem caracterização de vínculo empregatício, a ser realizado sem recebimento de qualquer valor pecuniário, visando a realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao discente, regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O discente desenvolverá as suas atividades na área de **Enfermagem Colégio Negreiros** devendo o plano de atividades de estágio obrigatório, ser aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da unidade de ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do discente.





SUBCLÁUSULA QUINTA - As atividades de estágio obrigatório serão realizadas no período de 10/07/2023 a 22/12/2023, sendo automaticamente o estágio rescindido após este período, declarando o estagiário não ter nada a receber da concedente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As atividades de estágio obrigatório terão uma jornada de atividade de 4 horas semanais, no horário de 18h30minh às 22h30minh, no local de atuação.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório, o discente estará segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio obrigatório ou em razão dele, através da Apólice de Seguros nº _____ da _____, sendo de inteira responsabilidade da instituição de ensino a formalização do seguro contra acidentes pessoais a favor do discente.

SUBCLÁUSULA OITAVA São obrigações da instituição de ensino:

- a) Avaliar as instalações do local de realização do estágio obrigatório, bem como a sua adequação à formação cultural e profissional do discente, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente, assim como ao horário e calendário escolar;
- b) Notificar a instituição concedente quando ocorrer a transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio obrigatório;
- c) Indicar orientador da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório para acompanhar e avaliar as atividades do discente;
- d) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do discente.



COLÉGIO
NEGREIROS

Conhecimento para ir além!

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

É vedada em qualquer hipótese a cobrança do aluno de taxas adicionais referentes as providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

O Município não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, advindo do efetivo estágio dos alunos beneficiados.



COLÉGIO
NEGREIROS

Conhecimento para ir além!

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Barra dos Coqueiros, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra dos Coqueiros, 10 de julho de 2023


FABIO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Identificação: 0003074

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Sr. Fábio Machado de Oliveira, Secretário de Saúde.

CPF: 584.742.265-20

MAGNA ANGÉLICA SANTOS NEGREIROS EIRELI

Sra. Magna Angélica Santos Negreiros Diretora Geral

Testemunhas

1. Railda Nascimento Santos

Nome/CPF: 892.689.205-06

2. Aline Mendes Alves

Nome/CPF: 060.813.317-50

Francisco Damasceno
Enfermeiro
COREN/SE 378232

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM
COREN: 378232

Janeira Edson de Amorim
Gonçalves Bispo
042.301.065-48

Faria da Conceição Bispo dos
Santos

011.673.215-61

Magna Angélica Santos Negreiros
DIRETORIA GERAL